



Princípios de Yogyakarta

Versão eletrônica em português, 38 págs. <www.aliadas.org.br/site/arquivos/yogyakarta.pdf>

Em novembro de 2006, um grupo de especialistas em direitos humanos e de ativistas envolvidos(as) com debate sobre sexualidade – em especial os direitos de lésbicas, gays, transgêneros, travestis e pessoas intersex – reuniram-se na Universidade de Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia. Esse encontro tinha como objetivo produzir um documento de referência para guiar a aplicação da lei internacional de direitos humanos às situações de violação de direitos, discriminação e estigma as quais estão submetidas as pessoas cujas

orientação sexual e identidade de gênero divergem da norma heterossexual dominante nas sociedades.

O evento constituiu uma estação importante na longa e complexa trajetória de construção dos direitos sexuais como direitos humanos. No Ocidente, essa trajetória tem como um de seus marcos iniciais a abolição, pela Revolução Francesa, em 1791, das leis que criminalizavam a sodomia. Na seqüência, socialistas utópicos produziram propostas vinculando liberação sexual e o fim da exploração capitalista e vozes feministas elaboraram idéias sobre a relação entre dominação masculina e sexo. Vários países seguiram o exemplo dos revolucionários de 1789, entre eles o Brasil que, em 1830, apenas oito anos após a Independência, também aboliu as leis coloniais, herdadas dos códigos canônicos, que também puniam o sexo entre homens com penas extremamente severas – incluindo-se o exílio e a morte (ver quadro p. 47).

Ao final do século 19, foi inaugurada a ciência da sexualidade e inventado o conceito de homossexualidade.¹ Ao longo da primeira metade do século 20, essas idéias seriam retomadas e expandidas, por feministas, antropólogos(as) e mais especialmente pelo movimento SexPol, liderado por Wilhelm Reich, cujas idéias e propostas chegariam vivas à revolução cultural das décadas de 1960 e 1970. No entretanto, as pesquisas de Alfred Kinsey que, entre outros fatos, comprovavam a variabilidade do desejo sexual, já haviam se tornado referência básica no debate público sobre sexo.² Entre as décadas de 1960 e 1990, as leis de sodomia mantidas intactas nos países europeus seriam quase totalmente abolidas (ver quadro p. 47).

¹ Nos trabalhos de Karl Heinrich Ulrichs, Richard von Krafft-Ebing, Magnus Hirschfeld, Havelock Ellis e Sigmund Freud. Para vários desses autores, especialmente Magnus Hirschfeld, não se tratava apenas de criar uma classificação biomédica, mas sim de fundamentar cientificamente a possibilidade do desejo entre pessoas do mesmo sexo, ou seja uma perspectiva política.

² Como se sabe, a carreira de Kinsey seria destruída pelos ataques políticos dos setores conservadores e isso teria um efeito dramático sobre a pesquisa em sexualidade nos Estados Unidos.

Ao mesmo tempo, em especial na América Latina, mas também na África do Sul, os processos de democratização abriram espaço para que os direitos de gays e lésbicas começassem a ser debatidos publicamente. Mais importante ainda, a política sexual se globalizou. Criam-se redes globais para tratar dos direitos LGBTTTQ, como a ILGA e a Comissão Internacional para os Direitos Humanos de Lésbicas e Gays e são estabelecidos vínculos transnacionais de ativismo político. Em decorrência, a sexualidade começa a ser abertamente debatida em conferências das Nações Unidas, assim como nos comitês de vigilância dos direitos humanos.

Quatro momentos cruciais são identificados nesses debates. Na Conferência do Cairo (1994), quando o esboço do Programa de Ação incluiu o termo direitos sexuais. No mesmo ano, o Comitê de Direitos Humanos examina o caso *Toonen vs. Austrália* e recomenda a abolição da lei de sodomia no estado da Tasmânia. Um ano mais tarde, em Pequim, o parágrafo 96, da Plataforma de Ação, adota a definição dos direitos humanos das mulheres no que diz respeito ao exercício da sexualidade. Finalmente em 2003, o Brasil apresenta à Comissão de Direitos Humanos uma resolução sobre orientação sexual e direitos humanos. A discussão foi muito difícil e a votação do texto seria adiada para 2004 – quando o Brasil optou por não reapresentá-lo.³

A iniciativa de Yogyakarta seria o capítulo seguinte dessa saga. O documento, então aprovado, foi concebido como instrumento para superar as enormes resistências que persistem nos debates inter-governamentais em relação aos temas da

orientação sexual e identidade de gênero. O texto-base, elaborado pelo professor Michael O’Flaherty, recupera definições consagradas nos tratados e convenções de direitos humanos, assinados pela maioria dos países membros da ONU e as aplica a situações específicas de violação de direitos humanos por razão de orientação sexual e identidade de gênero.

O documento oferece 29 definições de direitos humanos fundamentais acompanhadas de recomendações em relação: aos direitos à vida; à igualdade e não discriminação; à privacidade; à educação; à saúde; à proteção contra abusos médicos; à liberdade de opinião, expressão e organização; ao asilo; à formação de famílias, entre outros. Os Princípios de Yogyakarta buscam, portanto, concretizar a formulação conceitual de Paul Hunt, relator especial da ONU para Saúde, quando ele afirma que:

Se os princípios estabelecidos e genéricos de direitos humanos forem aplicados, de maneira consistente, à sexualidade humana, talvez não seja necessário construir nenhum novo direito humano (denominado direitos sexuais). Os direitos sexuais serão uma denominação sintética do conjunto de normas específicas que irão emergir quando e se esses princípios genéricos e já existentes de direitos humanos forem aplicados à sexualidade. (Cornwall; Corrêa; Jolly, no prelo)⁴

Os Princípios de Yogyakarta foram lançados no Brasil em 27 de agosto de 2007 e – como assinalou o filósofo argentino Mauro Cabral, no lançamento dos Princípios, no Rio de Janeiro – outro aspecto

³ Houve uma forte pressão contrária por parte dos países Islâmicos que ameaçaram, até mesmo, boicotar a Cúpula de Comércio Mundo Árabe – América Latina programada para o fim de 2004. Isso não significa, porém, que a diplomacia brasileira tenha abandonado o tema. A partir de esforços do Brasil, a orientação sexual foi incluída no texto da resolução sobre racismo que está em debate no sistema interamericano de direitos humanos e a missão brasileira na ONU apoiou o lançamento dos Princípios de Yogyakarta em Nova York, em novembro de 2007.

⁴ Prefácio do livro *Development with a Body* (organizado por Andréa Cornwall, Sonia Corrêa e Susan Jolly) a ser publicado pela Zed Book, página xiv.

fundamental do documento é que aí não se mencionam, em nenhum momento, os termos mulher, homem, gay, lésbica, transgênero, travesti, intersexo. O texto foi construído a partir de uma lógica que busca se distanciar de uma política de identidade que fixa os sujeitos de direitos nos seus corpos para enfatizar as circunstâncias de violação e discriminação.

Para compreender porque os Princípios de Yogyakarta são inegociáveis, basta lembrar que, ainda hoje, 84 países criminalizam relações entre pessoas do mesmo sexo. Em sete deles, esse “crime” está sujeito à pena de morte. Embora parcela importante desses países seja islâmica,

incluindo aqueles nos quais se aplica a pena capital, a lista também inclui Índia, quase todo o Caribe inglês, a maioria dos países africanos e, até o dia 14 de novembro de 2007 a Nicarágua.⁵

No Brasil, embora a sodomia tenha sido abolida em 1830, isso não representou o fim da discriminação, estigma e violência. Contabilizam-se entre 100 e 200 assassinatos de gays, lésbicas, transgêneros e travestis a cada ano – o último deles ocorrido em Alagoas, no dia 16 setembro de 2007, quando o costureiro Osvan Inácio dos Santos, de 19 anos, que acabava de ganhar o concurso Miss Gay de Arapiraca, foi violentado e espancado até a morte.

O texto em português está disponibilizado em <www.sxpolitics.org>

Versões na demais línguas da ONU podem se encontradas em <www.yogyakartaprinciples.org>

Para versões impressas, envie mensagem para admin@sxpolitics.org

Abolição das leis de sodomia

Entre a Revolução Francesa e o fim do século 18: França (1791), Mônaco (1793), Luxemburgo (1795), Holanda (1811), Brasil (1830), Turquia (1858), Guatemala (1871), México (1871), San Marino (1865), Japão (1880), Argentina (1886), Itália (1890).

Entre as décadas de 1960 e 1990: Grécia (1951), Tailândia (1957), Jordânia (1960), antiga Checoslováquia (1962), Hungria (1962), Inglaterra (1967/1969), Estados Unidos (alguns estados, abolição completa apenas depois de 2003), Alemanha (1968/1969), Bulgária (1968), Canadá (1969), Costa Rica (1971), Áustria (1971), Finlândia (1971), Noruega (1972), Malta (1973), Austrália (1975, exceto no Estado da Tasmânia), Croácia (1977), Eslovênia (1977), Montenegro (1977) Cuba (1979), Espanha (1979), Colômbia (1981), Portugal (1982) e Nova Zelândia (1986).

Sonia Corrêa

Feminista, co-coordenadora do Observatório de Sexualidade e Política e coordenadora da área de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos da Rede Dawn – Alternativas de Desenvolvimento com Mulheres por uma Nova Era

⁵ A Nicarágua, em 1992, na contramão da história, havia reafirmado a criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo, tal como estava inscrita no Código Penal do século 19. Em novembro de 2007, no contexto de uma nova reforma do mesmo código, esse artigo foi, finalmente, derogado.